24/03/2021 18:48:28



#### Estado de Goiás

#### Poder Judiciário

## Comarca de Serranópolis

## Serranópolis - Vara das Fazendas Públicas

Rua José Peres de Assis, Antiga Avenida Independência, Qd. 33, Setor São José, Serranópolis-GO- FONE: (064) 3668-1326, CEP:75.820-000

PROCESSO: 5112032-47.2021.8.09.0179

Ação:PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Ação Civil Pública

Autor:Ministério Público

Réu:Município De Serranópolis

# **DECISÃO**

Trata-se de Ação Civil Pública c/c Obrigação de Fazer e Tutela de Urgência Antecipada proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás em face do Município de Serranópolis, representado pelo prefeito Tárcio Dutra, todos qualificados.

O autor propôs a presente ação com o objetivo de obter liminar para suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 97, de 02 de março de 2021, editado pelo Município de Serranópolis e, para que o réu adequasse à Nota Técnica SES nº 3/2021 – GAB -03076. A fim de subsidiar o pedido, o *parquet* alegou que o número de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) sofreu aumento desmensurado e o Sistema de Saúde do Estado de Goiás está na eminência de sofrer colapso, em razão do aumento de internações nos hospitais.

Este juízo concedeu parcialmente a liminar pleiteada, suspendendo o Decreto Municipal supramencionado e determinando a adequação do Decreto Municipal ao que dispõe no art. 2º, §1º do Decreto Estadual nº 9.685/2020.

O réu informou o cumprimento da liminar (movimentação nº 09).

Ato seguinte o Município de Serranópolis pugnou pela flexibilização de algumas atividades, alegando que cumpriu a ordem judicial ao editar os Decretos Municipal nº 100 e 101/2021 em consonância com o Decreto Estadual nº 9.685/2020, o que soma um período de 14 (quatorze) dias. A parte verberou ainda que ao reunir os referidos decretos municipais com o de nº 97/2021, as atividades consideradas "não essenciais" do Município de Serranópolis está a 21 (vinte e um dias) fechadas.

24/03/2021

Para corroborar com o alegado, a parte juntou documentos na movimentação nº 01, arquivos 02 ao 04.

Instado a manifestar, o Ministério Público do Estado de Goiás quedou-se inerte.

## É o relato. Fundamento e decido.

É fato notório que o Brasil, segundo especialistas, está enfrentado a 2ª onda ocasionada pela pandemia de COVID-19, basta consultar os diversos canais de veiculação de notícias. Segundo a última atualização divulgada pelo sítio eletrônico do Ministério da Saúde (https://covid.saude.gov.br/), observo que ontem, dia 23 de março de 2021, o Brasil acumulou 12.130.019 (doze milhões, cento e trinta mil e dezenove) casos confirmados, além de 298.676 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e seis) óbitos. Registro que, no referido sitio eletrônico, o Estado de Goiás acumula 457.483 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três) casos confirmados, além de 10.583 (dez mil, quinhentos e oitenta e três) óbitos.

O parquet apontou na exordial que o Município de Serranópolis é totalmente dependente da estrutura de saúde gerida pelo Estado de Goiás ou mesmo de outros Municípios, não dispondo de leitos de UTI para a cidade.

Ao consultar os dados divulgados no Boletim Epidemiológico da cidade vizinha, Jataí, (https://www.jatai.go.gov.br/boletim-epidemiologico-sobre-o-coronavirus-em-jatai-43/), constato que acumulam 8.699 (oito mil, seiscentos e noventa e nove) casos confirmados, 169 (cento e sessenta e nove) óbitos e, nas últimas 24 h (vinte e quatro horas) foram registrados 05 (cinco) óbitos. Ao especificar a ocupação hospitalar, na rede pública 94,1% (noventa e quatro vírgula um por cento) dos leitos de UTI estão ocupado, já a rede privada está com 100% (cem por cento) de ocupação.

Conforme informações colacionadas na exordial, o boletim epidemiológico do Município de Serranópolis no dia de 03 de março de 2021 contava com 383 (trezentos e oitenta e três) casos confirmados, já o boletim divulgado no dia 23 de março de 2021 consta 491 (quatrocentos e noventa e um) casos, ou seja, 108 novos casos em apenas 20 dias.

Segundo os dados divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás (https://extranet.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:mapa\_de\_leitos:paineis:painel.wc df/generatedContent), no dia de hoje, 91,52% (noventa e um vírgula cinquenta e dois por cento) dos leitos destinados ao COVID-19, tanto enfermaria como de UTI estão ocupados em todo o Estado.

É evidente a crise de saúde vivenciada em todo território Nacional decorrente da pandemia de COVID-19, e visando conter o contágio no Estado de Goiás, foi editado o Decreto nº 9.828, de 16 de março de 2021, estabelecendo que:

" Art. 1º O revezamento das atividades econômicas previsto no *caput* do art. 2º do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 9.685, de 29 de junho de 2020, será retomado a partir de 17/3/2021.

§ 1º O revezamento a que se refere o caput deste artigo

24/03/2021

iniciará com a suspensão das atividades econômicas pelos 14 (quatorze) dias determinados.

§ 2º O disposto neste artigo poderá ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica, e permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 9.653, de 2020, com as alterações posteriores, inclusive as decorrentes deste Decreto."

O Município de Serranópolis alega que o comércio da cidade considerado como "não essencial" está a 14 dias de portas fechadas, por força dos Decretos Municipais nº 100 e 101 de março de 2021. Diante deste fato, o réu afirma ter preenchido o período estabelecido no Decreto Estadual supramencionado.

O Decreto Estadual nº 9.828 de 16 de março de 2021, editado pelo Estado de Goiás é claro ao estabelecer que o revezamento das atividades econômicas previstas no art. 2º do Decreto Estadual nº 9.653/2020 iniciaria a partir do dia 17 de março deste ano, inclusive o prazo de revezamento.

Ressalto ainda que o Estado de Goiás e Municípios goianos devem adotar medidas coordenadas e simultâneas no que se refere a prevenção de contágio do COVID-19. Caso o Município de Serranópolis flexibilize as atividades consideradas "não essenciais" e, não adote o Decreto do Estado de Goiás haverá desproporção entre as ações adotadas pelo réu e a situação de calamidade enfrentada no território Nacional e Estadual.

É de suma importância a harmonia entre os decretos do Estado de Goiás e o Município de Serranópolis, tendo em vista que a dissonância entre a pretensão do réu com o estabelecido pelo Estado ocasionará prejuízos irreparáveis à saúde da população que aqui vive.

Considerando a situação delicada que o Coronavírus (Covid-19) provocou a humanidade, colocando em risco a saúde da população mundial, bem como a gestão do sistema de saúde brasileiro é imprescindível que o réu cumpra com o que foi estabelecido pelo Estado de Goiás, precisamente ao Decreto nº 9.828 de 16 de março de 2021.

Diante do que foi exposto, **INDEFIRO** o pedido do Município de Serranópolis para flexibilização do Comércio e determino que este siga o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.828 de 16 de março de 2021 de forma simultânea ao estabelecido pelo Estado de Goiás.

Cientifique as partes acerca desta decisão.

Cumpra-se.

Serranópolis, 24 de março de 2021.

Adenito Francisco Mariano Júnior

Juiz de Direito em substituição

Processo: 5112032-47.2021.8.09.0179

(assinado por certificação digital)

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> ProceseraNÓPOLIS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: FERNANDO VAGNER DE OLIVEIRA - Data: 24/03/2021 18:48:28

TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2021 18:37:08 Assinado por ADENITO FRANCISCO MARIANO JUNIOR Validação pelo código: 10413560088056857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica